



## Programa DIPJ 2005 – Aspectos importantes

Após um longo período de espera, finalmente a SRF disponibilizou o programa DIPJ/05, através da IN SRF nº 541, de 29.04.05, publicada no DOU de 03.05.05.

A “ansiedade” para obtenção do programa justificou-se pelo fato de que, em anos anteriores, o prazo para execução da referida declaração foi bem mais longo. No ano passado, por exemplo, o programa foi disponibilizado no final do mês de março e no ano retrasado, no início da segunda quinzena deste mesmo mês.

A morosidade na liberação do programa nos trouxe a “expectativa” de que haveria alterações relevantes. Entretanto, diferentemente do esperado, o programa não trouxe grandes inovações em relação aos anos anteriores. Dentre as alterações, destaca-se a inclusão de fichas relativas ao PIS e COFINS de atividades cujas alíquotas são diferenciadas e/ou cujos cálculos são efetuados por unidade de produto, quais sejam:

Ficha PIS	Ficha COFINS	Ramo de atividade	Período
23F	27F	Autopeças - Alíquotas diferenciadas	Maio a dez/04
23G	27G	Bebidas - Alíquotas Diferenciadas e por Unidade de Produto	Fevereiro a dez/04
23H	27H	Embalagens - Alíquotas por Unidade de Produto	Abril a dez/04
23I	27I	Produtos Fabricados na Zona Franca de Manaus - Alíquotas por Unidade de Produto	Dez/04
23J	27J	Papel Imune - Alíquotas Diferenciadas	Maio a dez/04

Outra importante alteração trazida pelo novo programa refere-se à implementação da ficha 58, aplicável às empresas optantes pelo Parcelamento Especial – PAES, conhecido também como REFIS II, a qual objetiva a obtenção de informações concernentes à receita bruta auferida a cada mês.

As alterações acima comprovam que a SRF, a cada ano, vem “lapidando” o programa com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis, possibilitando a amarração destas informações com outras prestadas pelo contribuinte e, por conse-

quência, verificar a adequação das apurações e recolhimentos dos tributos federais por ela administrados.

Por esta razão, levando-se em conta ainda os constantes avanços tecnológicos vivenciados pela SRF, os contribuintes devem redobrar o cuidado na prestação das informações, pois uma informação equivocada poderá repercutir em uma enxurrada de notificações, cobranças, autos de infração e até mesmo no encaminhamento “automático” dos supostos débitos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Apesar de abusiva, esta prática tem sido bastante adotada pela SRF.

Para evitar estas “surpresas”, é de suma importância que o contribuinte confronte os valores declarados na DIPJ a título de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI com os valores informados nas DCTF's, DACON's e PER/DCOMP's. Na hipótese de identificação de inconsistências, torna-se imprescindível proceder a retificação das informações incorretas prestadas nestas declarações.

Não menos importante que estas amarrações são os denominados “cruzamentos internos”, que consistem no confronto de informações prestadas em diferentes fichas da DIPJ, das quais destacamos:

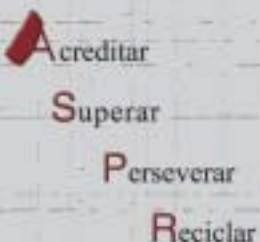
Descrição	Ficha/linha	Ficha/linha
Estoques	04/17 + 04/22	45/04
COFINS	05/12 + 06/13	Σ 25/44
PIS	05/11 + 06/14	Σ 21/46
Equivalência Patrimonial	06/26 e 06/38	51/item “d”
Reversão de Provisões não Dedutíveis	06/29	09/26 e 17/20

Por fim, lembramos que o prazo de entrega da DIPJ encerra-se no dia **30.06.05**. O atraso na entrega da referida declaração ou sua entrega fora de prazo repercutirá em prejuízos financeiros para o contribuinte, haja vista que a multa será de 2% do IRPJ devido, limitado a 20%, tendo como valor mínimo R\$ 500,00.

Portanto, é importante não deixar para a última hora, principalmente em razão da complexidade que envolve o preenchimento da referida declaração.

*Luciano Nutti*

*Consultor tributário da ASPR*



**Juros sobre o Capital Próprio: vantagens para as empresas?**

pg. 3

**Escrituração contábil e certificação digital**

pg. 4



## Publicação de resoluções do Bacen

Foram publicadas no DOU de 09.05.05 diversas Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, aprovando Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, conforme quadro abaixo:

Nº da Resolução	Normal Aprovada	Assunto
1.023	NBC P 1.8	Utilização de Trabalhos de Especialistas
1.024	NBC T 11.3	Papéis de Trabalho e Documentação da Auditoria
1.025	NBC T 19.1	Imobilizado
1.026	NBC T 19.4	Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais
1.027	NBC T 19.5	Depreciação, Amortização e Exaustão

Foi publicada ainda, nesta mesma data, a Resolução nº 1.028, a qual altera os artigos 7º e 9º da Resolução CFC nº 751/93, que dispõe exatamente sobre as NBC's.

Ressalte-se que as NBC's e suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil, estabelecendo regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos.

Por esta razão, é de suma importância, não só para os auditores, mas também para contadores e profissionais correlatos, a leitura dos referidos dispositivos. Parte deles já entrou em vigor em **09.05.05** (Resoluções 1.023, 1.024 e 1.028) e o restante somente vigorará a partir de 2006 (Resoluções 1.025 a 1.027), embora seja recomendável sua aplicação antecipada.

## Alterações na apresentação do DACON

Foi publicada no DOU de 28.04.05 a Instrução Normativa nº 540, a qual prorrogou para o último dia útil do mês de **julho/2005** o prazo para a entrega do Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais – DACON referente ao 1º trimestre de 2005.

A partir deste período (1º trimestre/05), ficam obrigadas também à entrega do DACON as PJ's de direito privado e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda que tenham apurado as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP pelo regime cumulativo, bem como as que apuram o PIS/PASEP sobre folha de salários.

O contribuinte que deixar de entregar o referido demonstrativo ou entregá-lo fora do prazo estipulado, estará sujeito à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, calculado sobre o montante da COFINS ou, na sua falta, do PIS/PASEP informado no DACON, limitada a 20%.

Na hipótese de retificação, a multa será de R\$20,00 para cada grupo de dez informações incorretas.

Convém lembrar que a versão 2.0 do programa, que será utilizada para a entrega, está em fase de desenvolvimento e ainda não foi disponibilizada pela SRF.

## PIS e COFINS sobre Receitas Financeiras

Foi publicado no DOU de 09.05.05 – edição extra o Decreto nº 5.442/05, o qual dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa.

Referido decreto visou a extensão do benefício às receitas decorrentes de operações de *hedge*, as quais não haviam sido favorecidas pelo Decreto 5.164/04 (revogado).

As receitas decorrentes de juros sobre o capital próprio continuam sendo tributadas pelas referidas contribuições.

Ressalte-se que o benefício aplica-se também aos contribuintes que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa.

O Decreto 5.442/05 produzirá efeitos a partir de **01.04.05**.

## Arrolamento de bens para obtenção de certidão

Os contribuintes que possuem débitos tributários federais, interessados em obter certidão positiva com efeitos de negativa, agora possuem um novo aliado. É o Superior Tribunal de Justiça – STJ, que em decisão inédita, firmou entendimento no sentido de que é possível obter o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito fazendário, desde que o contribuinte arrole bens que garantam o pagamento da dívida.

De acordo com o Ministro Luiz Fux, relator do processo, “*não pode ser imputado ao contribuinte solvente, isto é, aquele em condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida, prejuízo pela demora do Fisco em ajuizar a execução fiscal para a cobrança do débito tributário*”.

É certo que, ao ser autuado, o contribuinte pode se defender na esfera administrativa, o que impede as autoridades fiscais de exigir o pagamento do valor autuado. Contudo, se tornou comum a Secretaria da Receita Federal enviar valores que julga devidos, diretamente à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sem a instauração do regular processo administrativo.

Até então, nesta hipótese, ao contribuinte só restava duas alternativas: pagar o débito e assim conseguir a desejada Certidão Negativa de Débitos ou aguardar o ajuizamento da competente execução fiscal para enfim, se defender na esfera judicial.

Por esta razão, a decisão constitui um importante instrumento aos contribuintes para obtenção de Certidão, em especial àqueles que possuem débitos cuja respectiva execução fiscal ainda não foi ajuizada.

## Prescrição x Exceção de Pré-Executividade

Recentemente a Corte Especial do STJ proferiu acórdão onde pacificou o entendimento sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição do direito da Fazenda em cobrar débitos tributários em sede de Exceção de Pré-Executividade.

A decisão foi proferida no julgamento de Embargos de Divergência Interpostos pela Fazenda Nacional contra decisão do Recurso Especial nº 388.000/RS, que garantiu o direito do contribuinte de impugnar Execução Fiscal através de Exceção de Pré-Executividade, alegando a prescrição do direito fazendário.

De acordo com o entendimento da maioria dos ministros do STJ, a prescrição é matéria que não demanda exame de provas, podendo ser analisada através de Exceção de Pré-Executividade, de modo a acelerar a prestação jurisdicional e, além disso, evitar a desnecessária constrição patrimonial do suposto devedor, cujos débitos apontados já se encontram afetados pela prescrição.

O acórdão veio promover a uniformização da jurisprudência no âmbito do STJ de forma a preservar a segurança jurídica, constituindo um relevante passo em prol da celeridade processual, visto que, embora sejam patentes as vantagens trazidas pela Exceção de Pré-Executividade, há ainda relutância na sua admissão por uma minoria de magistrados.



## Juros sobre o Capital Próprio: vantagem para as empresas?

Por intermédio da Lei nº 9.249/95, a figura dos Juros sobre o Capital Próprio - JCP foi introduzida na legislação brasileira a partir de 1996, e se caracteriza, basicamente, pela remuneração dos sócios em relação ao capital investido na empresa.

O pagamento ou crédito dos JCP é condicionado à existência de lucro do exercício (antes da dedução dos juros) ou de lucros acumulados, e seu montante deve ser correspondente à aplicação da TJLP sobre as contas do Patrimônio Líquido, limitado a 50% de um dos valores mencionados acima (lucro do exercício ou lucros acumulados), podendo ser considerado como limite o maior valor apurado.

Para a pessoa jurídica, o montante dos juros pagos ou creditados aos sócios será contabilizado como despesa financeira, dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Já para o sócio que recebe a referida remuneração, se pessoa física, esta é considerada como rendimento sujeito à tributação definitiva, onde lhe é pago ou creditado o valor líquido do IRRF (15%), o qual é retido e recolhido pela pessoa jurídica que efetuou o pagamento do rendimento. Na hipótese de sócio pessoa jurídica, o crédito representará uma receita financeira.

Além dos JCP, atualmente a legislação permite que os sócios sejam remunerados através de pró-labore (remuneração pelo serviço prestado) e de distribuição de lucros (retorno do investimento). Do ponto de vista tributário, os JCP são a forma de

remuneração que geralmente apresenta maior vantagem.

Vejamos, então, no quadro abaixo, a comparação entre a carga tributária destas três formas de remuneração, admitindo-se, para tanto, que a empresa é tributada pelo lucro real e seus sócios são pessoas físicas.

Diante do exposto, podemos concluir que os JCP trazem uma redução significativa da carga tributária, se comparado às outras hipóteses. Isto porque o reconhecimento da despesa financeira reduz em 34% (IRPJ - 25% e CSLL - 9%) a carga tributária da fonte pagadora. Mesmo levando-se em conta o desembolso financeiro ocasionado pelo pagamento do IRRF (15%), ainda apura-se um benefício líquido de 19% na carga tributária total.

Outro ponto favorável à remuneração pelos JCP é que, caso a empresa não esteja em condições de pagá-los aos sócios em virtude de problemas em seu fluxo financeiro, poderá efetuar apenas o crédito dos mesmos, deixando-os à disposição para futuro pagamento, ou ainda, utilizá-los para aumento de capital.

No entanto, a vantagem do pagamento de JCP em relação às demais modalidades de remuneração não pode ser encarada como uma verdade absoluta. Vejamos alguns pontos que podem inviabilizar a adoção desta sistemática:

- **Tributação pelo lucro presumido:** caso a empresa que irá efetuar o pagamento dos JCP seja tributada pelo lucro presu-

mido, esta alternativa torna-se desvantajosa, pois o reconhecimento da referida despesa não traz redução da carga tributária. Nestes casos, entretanto, é conveniente a elaboração de um estudo para analisar a viabilidade ou não na mudança do regime de tributação, levando-se em conta os benefícios oriundos dos JCP.

- **JCP pagos entre conglomerados empresariais:** é bastante comum a formação de conglomerados empresariais, onde, entre os detentores do capital e a empresa geradora dos resultados, existem duas ou mais pessoas jurídicas. Neste caso, as vantagens tributárias podem eventualmente ficar prejudicadas, haja vista que, para as pessoas jurídicas credoras dos JCP, seu pagamento ou crédito representará o reconhecimento de uma receita financeira, a qual, além de compor o resultado para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, também será tributada pelo PIS (1,65%) e pela COFINS (7,6%). O pagamento de JCP, nesta hipótese, deve ser minuciosamente analisado, pois, até a remuneração alcançar as pessoas físicas, deverá passar por cada uma das empresas intermediárias, o que representará, no mínimo, a tributação da receita financeira pelo PIS e pela COFINS em cada pagamento efetuado na cadeia de participação societária. Para as empresas tributadas pelo lucro presumido, a aludida receita financeira representará um acréscimo à base de cálculo do IRPJ e da CSLL e sofrerá tributação pelo PIS (0,65%) e pela COFINS (3%).

- **JCP pagos por empresa em situação de prejuízo:** caso a fonte pagadora dos JCP esteja em situação de prejuízo, o reconhecimento desta despesa aumentará ainda mais o prejuízo fiscal apurado, cuja compensação estará limitada a 30% do lucro gerado em exercícios subsequentes. Assim, o pagamento ou crédito dos JCP ficará prejudicado, a menos que a empresa estime apurar um lucro demasiadamente alto no ano subsequente que permita a compensação integral do prejuízo apurado.

Por todo o exposto, podemos concluir que os JCP nem sempre representam uma vantagem para as empresas, que, antes de adotarem esta sistemática para remuneração de seus sócios, devem efetuar um estudo pormenorizado de todas as implicações a ela inerentes, tendo como principais premissas para esta análise a estrutura societária e os reflexos tributários dela decorrente.

Isabella Gomes

Consultora tributária da ASPR

Cálculo do IRPJ e da CSLL	Pró-Labore R\$	JCP R\$	Distribuição de Lucros R\$
Lucro Líquido antes dos JCP e Pró-Labore	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Pró-Labore	600.000	-	-
INSS (Patronal) - 20%	120.000	-	-
Juros sobre o Capital Próprio	-	600.000	-
Lucro Líquido antes dos Tributos	280.000	400.000	1.000.000
Adições/Exclusões	-	-	-
Base de Cálculo (Lucro Real)	280.000	400.000	1.000.000
CSLL - 9%	25.200	36.000	90.000
IRPJ - 15% + Adicional 10%	46.000	76.000	226.000
Lucro Líquido após os Tributos	208.800	288.000	684.000
Distribuição de Lucros	-	-	600.000
Lucro Líquido após a Distribuição (à disposição)	208.800	288.000	84.000
<b>Composição da Carga Tributária</b>			
IRRF - Ônus do Sócio - Tabela Progressiva*	158.478	-	-
IRRF sobre os JCP - 15%	-	90.000	-
INSS Patronal - 20%	120.000	-	-
CSLL - 9%	25.200	36.000	90.000
IRPJ - 15% + Adicional 10%	46.000	76.000	226.000
<b>Total da Carga Tributária</b>	<b>349.678</b>	<b>202.000</b>	<b>316.000</b>
Economia tributária dos JCP e distribuição de lucros em comparação com o Pró-labore.	147.678	33.678	

\* Cálculo com base nas novas tabelas de IRRF e INSS (a partir de maio/05)



## Escrituração contábil e certificação digital

Talvez alguns leitores estejam até arrepiados em ouvir o termo “certificação digital”. Isso porque as empresas que faturaram montante superior a R\$ 30 milhões no ano 2003 foram obrigadas a obter referida certificação para o cumprimento das obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal, fato que ocasionou uma “corrida contra o tempo”.

A certificação digital, na realidade, não é algo tão recente para as empresas brasileiras, pois, a grande maioria, necessitou obter a certificação para proceder à entrega mensal da GFIP (Guia de Informação para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social), por intermédio do programa “Conectividade Social”.

No que concerne a “certificação digital”, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução CFC nº 1.020, em 18.02.05, aprovando a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Esta resolução estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pelos contabilistas para a escrituração contábil em forma eletrônica e sua certificação digital, além da sua validação, a manutenção dos arquivos e suas responsabilidades.

Assim, a partir de agora, os contabilistas e empresas poderão, observadas as disposições contidas nesta resolução, armazenar os livros, relatórios e demonstrações contábeis eletronicamente, inclusive através do processo de digitalização dos documentos. Todos os arquivos contábeis gerados eletronicamente deverão ser assinados pelo contabilista e pelo empresário ou sociedade empresária através da assinatura digital.

Os arquivos elaborados em observância a esta norma serão registrados pelas juntas comerciais e/ou cartórios, conforme prevê a legislação comercial.

A NBC T 2.8 é, indubitavelmente, um marco na história da contabilidade.

Até bem pouco tempo, seria difícil aceitar que um contador conseguiria preparar a escrituração contábil sem tocar os documentos fisicamente. Atualmente há sistemas de informática em que os documentos são digitalizados e trafegam nos vários departamentos das empresas por intermédio de uma rede de dados, sem a necessidade de circularem fisicamente, tendo como vantagem a diminuição do risco de extravio destes documentos.

Além dos benefícios decorrentes deste grande avanço tecnológico, é certo ainda que a medida do CFC desempenhará um avanço na preservação do meio ambiente, com a diminuição no consumo de papel, e também com a economia de espaço físico para a guarda adequada dos livros e documentos contábeis.

*Paulo Rogério Magri*  
Contador da ASPR

## Realização de Seminário

A ASPR realizará, nos dias 05 e 06 de julho, seminário sobre os temas “Avaliação de Investimentos e Consolidação de Balanços”.

O objetivo deste evento será abordar os principais conceitos na definição da avaliação de investimentos (Equivalência Patrimonial e Custo de Aquisição), apuração de ágio/deságio e sua amortização, aspectos contábeis, reflexos tributários e a apresentação de informações em notas explicativas. Também será objeto deste seminário a consolidação de balanços das controladas.

O evento será realizado em São Paulo, no IADI – Instituto Avançado de Desenvolvimento Intelectual, sito à Rua Bela Cintra, 967, 8º andar, e terá a duração de 2 dias em período integral.

Informamos ainda que este evento está Cadastrado no Programa de Educação Profissional Continuada do CRC (Resolução CFC nº 945, de 27.09.02), gerando um crédito de 9 pontos/horas (50%).

Informações adicionais e inscrições pelo fone/fax (011) 4437-6000, com Srta. Suzana.

## Novo endereço em São Paulo

Visando um melhor atendimento a nossos clientes, parceiros e amigos, inauguraremos em breve nossas novas instalações em São Paulo.

O novo escritório está situado à Av. São Luís, 86, 20º andar, conjunto 202, no centro de São Paulo. Será um prazer recebê-lo!

Informamos que já foram desativadas as instalações do escritório sito à Rua Frei Caneca, 1212, 4º andar, Consolação.

Nosso escritório no ABC (Santo André) continua operando normalmente.



Publicação da  
ASPR - Auditoria e Consultoria  
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar  
Conjunto 202 - Centro - São Paulo - SP  
ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53  
Santo André - SP  
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002  
E-mail: forum@aspr.com.br  
www.aspr.com.br

### EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:  
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva  
Supervisão:  
Luciano da Silva Nutti e Douglas Rogério Campanini  
Editoração e Produção Editorial:  
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:  
3.000 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

